



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24725.67903-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 17/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Dal Barreto**

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 353/2024, de 25 de junho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 17/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da projeto.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00046/2024 MPO, de 20 de junho de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

*a) no Tribunal de Contas da União, o pagamento das despesas com a ação “Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos”, até o final do exercício;*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247256790300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dal Barreto



\* C D 2 4 7 2 5 6 7 9 0 3 0 0 \*



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24725.67903-00

b) na Justiça Federal de Primeiro Grau, a aquisição de solução de “backup”, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 009/2024, em favor das unidades orçamentárias da Justiça Federal; e

c) na Justiça Eleitoral, o atendimento de reajuste ao contrato 067/2021, referente aos serviços de reforma no Edifício-Sede do TRE-BA e a manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 17/2024

<b>Órgão/ unidade orçamentária</b>	<b>Aplicação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
	<b>(R\$ 1,00)</b>	<b>(R\$ 1,00)</b>
<b>Tribunal de Contas da União</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>
Tribunal de Contas da União	150.000	150.000
	<b>31.047.9</b>	
<b>Justiça Federal</b>	<b>25</b>	<b>31.047.925</b>
Justiça Federal de Primeiro Grau	31.047.92	
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	5	0
	0	31.047.925
	<b>1.800.52</b>	
<b>Justiça Eleitoral</b>	<b>7</b>	<b>1.800.527</b>
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	841.324	841.324
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	959.203	959.203
<b>Total</b>	<b>32.998.4</b>	<b>32.998.452</b>
	<b>52</b>	

A Exposição de Motivos informa, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023,





## CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24725.67903-00

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, esclarece que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22 da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

E, por fim, informa que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.





# **CONGRESSO NACIONAL**

## **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

**Deputado DAL BARRETO**  
**Relator**

